



COLEGIADO DE CURSOS

FACULDADE UNA DE BETIM

Resolução nº 15 de 21 de novembro de 2016

Institui a Política de Intercâmbio no âmbito da Faculdade Una de Betim e dá outras providências.

A Presidente do Colegiado de Cursos da Faculdade Una de Betim, professora **Daniela Tessele de Giacomo**, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no Regimento, em especial o art. 30, e considerando a necessidade de criação da Política de Intercâmbio,

RESOLVE:

Art. 1º - A Política de Intercâmbio será instituída para estabelecer as normas para liberação de alunos para intercâmbio (mobilidade acadêmica) nacionais ou estrangeira e análise das disciplinas cursadas nesses programas, com vista ao aproveitamento de estudos para alunos de cursos de graduação da Faculdade Una Betim.

Art. 2º - O Programa de Mobilidade Acadêmica deverá ser realizado de acordo com o Calendário Acadêmico da instituição, observados o Regimento e as demais normas da Faculdade Una de Betim.

Art. 3º - A mobilidade acadêmica normalmente não excede 1 (um) ano letivo, ou seja, 2 (dois) semestres, podendo se estender por mais 6 (seis) meses a critério da Instituição, se instituída a necessidade de aprimoramento na língua do país de destino.

Art. 4º - Caso o aluno receba auxílio para cursar a graduação, seja bolsa da Instituição, FIES e Prouni, deverá solicitar a suspensão do benefício, antes de sua concessão e retomá-lo quando do regresso à Instituição de origem, conforme as normas estabelecidas para concessão do benefício.

Art. 5º - Independente dos procedimentos exigidos no Edital do Órgão ou Instituição que receberá o aluno, este deverá solicitar à sua Instituição de origem a liberação para participar



do Intercâmbio, informando o período de afastamento e anexando comprovante de aprovação no processo de seleção e o aceite da Instituição de destino para análise do Coordenador de Curso e posterior registro do novo status do aluno no sistema.

§ 1º - Os alunos somente serão liberados para participação em programas de intercâmbio aprovados pela Instituição de origem.

§ 2º - Somente poderão participar de programas de Intercâmbio, os alunos regularmente matriculados, que tenham cumprido, com aprovação, entre 20% (vinte por cento) e 90% (noventa por cento) das atividades previstas para o curso contados até o momento de aprovação do pedido do aluno pelo Coordenador do Curso.

§ 3º - O Coordenador de Curso fará contato com a IES de destino e elaborará o plano de estudos para o aluno levando em conta as disciplinas que são importantes para o curso de origem e a formação do aluno, as possibilidades de dispensa por equivalência ou por igual valor formativo

§ 4º - Caso o próprio aluno se responsabilize pela escolha das disciplinas sem a devida orientação do Coordenador, o pedido de aproveitamento de estudos quando de seu retorno será normalmente analisado Secretaria Acadêmica, podendo ou não ser dispensado de disciplinas, no seu curso de origem.

§ 5º - Não sendo possível a dispensa do aluno em disciplina da estrutura curricular quer por equivalência quer por igual valor formativo, poderá aproveitá-la como Atividade Complementar, observadas as normas da IES sobre o assunto.

§ 6º - Caso as disciplinas recomendadas pelo Coordenador não estejam em oferta na IES de destino cabe ao aluno entrar em contato com o Coordenador de seu Curso para nova orientação.

Art. 5º - No Sistema Acadêmico da Faculdade o aluno ficará com o Status “Mobilidade Estudantil” durante o período que estiver participando do programa cujo período não será computado para integralização curricular do aluno do curso.



Art. 6º - O aluno em intercâmbio deverá ficar atento ao prazo de início do semestre letivo em sua IES de origem para que não haja atrasos no retorno ao início das aulas.

Parágrafo único - O retorno do aluno com o respectivo pedido de aproveitamento de estudos deverá acontecer antes de encerrado o período de renovação de matrícula na Instituição.

Art. 7º - No pedido de aproveitamento de estudos, o aluno deverá apresentar comprovante de aprovação na disciplina, com carga horária, ementa e conteúdo programático da disciplina, cursada, o que será analisado pela Secretaria Acadêmica, ouvido o Coordenador de Curso, se necessário.

Art. 8º - Somente serão aceitos documentos comprobatórios elaborados em Língua Portuguesa, em Língua Inglesa ou em Língua Espanhola, cabendo a IES fazer a tradução, se necessário. Caso os documentos estejam em outra língua estrangeira, cabe ao aluno providenciar a tradução juramentada dos mesmos.

Registre-se. Publique-se. Divulgue-se.

Betim, 21 de novembro de 2016

Daniela Tessele de Giacomo
Presidente do Colegiado de Cursos
Diretora Faculdade Una de Betim